



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA
MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA
(33) 3536 -0700 - CNPJ: 13.220.150/0001-52**

PORTARIA N.º 028/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA – CISNORJE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Decreto Federal n.º 5.055/2004 de 27 de abril de 2004, que “INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, EM MUNICÍPIOS E REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.026/2011 de 24 de agosto de 2011 que, “APROVA AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU – 192) E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS.”;

Considerando a Resolução Estadual n.º 2.607/10 de 07 de Dezembro de 2010 que, “APROVA AS NORMAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DAS REDES REGIONAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.”;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988; e

Considerando que será realizado o concurso para o provimento de empregos públicos nas áreas assistencial e administrativa do quadro de pessoal do CISNORJE e os princípios da proficiência e economicidade inerentes à Administração Pública;

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA – CISNORJE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o disposto no Estatuto e o Regimento Interno do CISNORJE,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA
MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA
(33) 3536 -0700 - CNPJ: 13.220.150/0001-52**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial encarregada de realizar a Reestruturação Funcional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA – CISNORJE, destinado reorganização dos empregos públicos de livre nomeação e de provimento por concurso público, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

- I – Antônio Henrique Filho, ocupante do emprego público de Secretário Executivo do CISNORJE;
- II – Robson Rosa dos Santos, ocupante do emprego público de Coordenadora de RH do CISNORJE;
- III – Geidson de Jesus Ramos Cabral, Assessor Jurídico terceirizado do CISNORJE;
- IV – Cleidilene Freire Souza, Assessora Jurídica terceirizada do CISNORJE;
- V – Altamiro Daniel de Jesus, Consultor de Reestruturação Funcional terceirizado.

§ 1º - A Comissão Especial para Reestruturação Funcional será presidida e coordenada pelo Sr. Antônio Henrique Filho, Secretário Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA – CISNORJE, devendo todas as deliberações e decisões serem registradas em ata.

§ 2º - A Comissão Especial para Reestruturação Funcional somente poderá se reunir, deliberar e decidir sobre a Reestruturação Funcional apenas se estiverem presentes no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 2º - São competências e atribuições da Comissão Especial para Reestruturação Funcional:

- I. Elaborar o Cronograma de Trabalho que deverá ser cumprido;
- II. Benchmarking em para conhecimento de outras estruturas funcionais;
- III. Estudo Técnico de Reestruturação Funcional - Desenho Institucional;
- IV. Estudo Técnico para Estruturação dos Empregos Públicos - Atividades e Especificações;

Avenida Alfredo Sá – 4319 – Bairro Vila Pedrosa – Teófilo Otoni – MG – CEP . 39804-000
33.3536.0700
cisorjesamu192@gmail.com

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REDE DE URGÊNCIA
MACRO NORDESTE/ JEQUITINHONHA
(33) 3536 -0700 - CNPJ: 13.220.150/0001-52**

V. Estudo Técnico para definição de Estrutura Salarial - Análise de Impacto Financeiro; e

VI. Acompanhamento da revisão do Regimento Interno, Estatuto e Contrato de Consórcio.

Art. 3º - Fica a Comissão Especial para Reestruturação Funcional, desde logo, autorizada a estabelecer as condições e estudos técnicos necessários ao melhor funcionamento e menor custo com vistas à qualidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para aprovação das instâncias superiores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e perderá seus efeitos após aprovação da nova estrutura funcional em Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 15 de agosto de 2023.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE